FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2019

*O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 10.490.261/0001-90, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor Silvano Rodrigo Pratto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESES ANDRE MATTOS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o n° 03.647.623/0001-49, com sede na Rua Nereu Ramos, 275, sala 01, centro da cidade de Herval d'Oeste - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Andre Cesar de Mattos, inscrito no CPF-MF sob o nº 716.832.679-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de Credenciamento Universal nº 002/2019**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*1.1. A CONTRATADA prestará serviço de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias aos usuários do SUS do Munícipio de Erval Velho, conforme Tabela de Valores para Credenciamento, e nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº **002/2019.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no item 2.2 abaixo.

2.2. A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

*3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até **12 (doze) meses,** com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.*

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A remuneração dos serviços previstos na Clausula Primeira será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval velho, SC, aprovado para o exercício de 2019, através da Lei Municipal n° 1492/2018, e para o exercício de 2020, através da Lei Municipal 1515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.060/ Manutenção Bloco Atenção Básica

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção dos Serviços de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Munícipio na correção de seus contratos. .

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo único deste Contrato

6.2. O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.
6.3 - É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Odontóloga Senhora* ***Silvia Leticia Corrêa*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste – SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Erval Velho – SC, 06 de dezembro de 2019.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Andre Cesar de Mattos
Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959- 64

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 002/2019.
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0027/2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

NOME: ***LABORATÓRIO DE PRÓTESES ANDRE MATTOS LTDA***
CNPJ: ***03.647.623/0001-49***

Descrição Sumária das Atividades: Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no laboratório moldeiras e todo suporte necessário ás etapas clínicas. Confeccionar no laboratório as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período de até 3 (três) meses após a instalação da prótese.

Rol de Atribuições:

1.1. A empresa deverá fazer a retirada dos modelos, moldagem e próteses em prova na Unidade Central de Saúde de Erval Velho, na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, de acordo com necessidade e requisição do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. As próteses confeccionadas deverão ser entregues na Unidade Central de Saúde de Erval Velho, na Rua Nereu Ramos,204, Centro, conforme as solicitações.

1.3. A credenciada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para o Fundo Municipal de Saúde.

2. DA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

2.1. A empresa credenciada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica incolor, de acordo com os seguintes critérios:

a) Deverá ser feito os alívios de área retentivas em cera 07;
b) A moldeira superior deverá possuir um cabo central para remoção;
   b.1) A moldeira inferior deverá possuir um cabo central para remoção e dois pontos de apoio elevados sobre a parte direita e esquerda para compressão.

c) Confecção da placa base e do rodete de cera:

c.1) Confeccionada em resina acrílica incolor;

c.2) Realizar os alívios funcionais de áreas de compressão;

c.3) Deve apresentar cerca de 1mm de espessura;

c.4) Seguir delimitação de acordo com o recomendado pela literatura;

c.5) Confecção dos rodetes sobre a placa base com cera 7;

c.6) os rodetes devem apresentar comprimento médio de 22mm da base de prova até a borda incisal e estarem lisos.

d) Montagem dos dentes:

d.1) Os dentes a serem utilizados nas próteses deverão cumprir os requisitos da normatização ISO 22112/2005;

d.2) O procedimento deverá ser refeito nos casos onde a prova no paciente mostrar que o resultado será insatisfatório.

e) Acrilização:

e.1) Acrilização das próteses com resina termopolimerizavel de cor rosa;

e.2) Polimento das próteses de acordo com as normas técnicas.

2.2. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

2.3. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

2.4. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC;

3. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

3.1. As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável na Unidade Central de Saúde de Erval Velho, na Rua Nereu Ramos, 204, Centro. Conforme acordado entre as partes, os ajustes serão realizados pelo prestador credenciado.

3.2. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 15 (quinze) dias úteis

4. DA GARANTIA

4.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Erval Velho não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

QUADRO DE VALORES

Item	Quantitativo estimado para 12 meses	Descrição	Valor em R$
1	38	Prótese total mandibular ou Prótese total maxilar, com palato incolor, ou Prótese parcial removível - PPR	13.870,00

Erval Velho – SC, 06 de dezembro de 2019.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde